



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Divisão de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

TERMO

CONTRATO Nº 81/2023

Contrato n. 81/2023, contratação de empresa para realização de inventários anuais de emissões de gases de efeito estufa para a Justiça Federal de Primeiro Grau/RS firmado com a Key - Consultoria e Treinamento Ltda. Processo Administrativo n.º 0004074-98.2023.4.04.8001.

A UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.380/0001-38, neste ato representada pelo (a) Diretor (a) do Foro, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KEY - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**, com sede na Al. Santos, 1165 - Jardim Paulista, CEP 01419-002, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.006.106/0001-90, fones (11) 4890-4111 e 994-94-47-25, e-mail: wabud@keyassociados.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. William Eloy Abud, portador do CPF nº 082.815.178-40, firmam o presente contrato de prestação do objeto abaixo descrito, oriundo da Dispensa de Licitação, na forma do **art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021**, sujeitando-se às determinações da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a realização de Inventário anual das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) para os anos de 2022 e 2023 para a Seção Judiciária do RS, que inclui: 33 edificações, mais 1 terreno, distribuídos em 29 cidades, com um total aproximado de área média de 105.000 m², abrigando uma população (público interno) de 2.574 pessoas, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, integrante deste instrumento.

1.1.1. O levantamento deverá ser feito por prédio.

1.1.2. O inventário deverá abarcar os seguintes escopos:

1) Emissões de GEE controladas pela Justiça

Combustível da frota. Cumprimento de mandados por oficiais de justiça. Combustível de geradores: dados estimativos. Extintores de incêndio: dados por estimativa. Outras observações: Não há tratamento de esgoto, aterros ou mudança de uso do solo (desmatamento) em lotes da SJRS.

2) Emissões do consumo energia elétrica da concessionária

Contas de Luz.

Outras observações: Os prédios de Novo Hamburgo, de Rio Grande e de Porto Alegre têm painéis fotovoltaicos, com relatórios sobre a geração de energia.

3) Emissões produzidas em fontes que não pertencem ou não são controladas pela CONTRATANTE.

Viagens a serviço (aéreas e rodoviárias). Mudança de servidores. Malote dos Correios. Material permanente adquirido. Outras observações: Não há tratamento de resíduos em lotes da SJRS.

1.2. O projeto deverá ser realizado conforme Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 120 dias corridos, de acordo com o cronograma definido no Anexo I – Termo de Referência:

Etapa	Prazo da Etapa	Prazo Acumulado	Percentual da Etapa	% Acumulado
Mobilização	10 dias corridos	10 dias corridos	10%	10%
Inventário 2022	45 dias corridos	55 dias corridos	30%	40%
Inventário 2023	45 dias corridos	100 dias corridos	30%	70%
Apresentação	20 dias corridos	120 dias corridos	30%	100%

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará por **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco das obrigações dele resultantes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.1.1. Nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado para o contrato.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

4.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 33.347,70 (trinta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), com pagamentos parcelados na proporção do percentual medido em cada etapa:

4.1.1. Mobilização, 10% do total;

4.1.2. Inventário 2022, 30% do total;

4.1.3. Inventário 2023, 30% do total;

4.1.4. Apresentação, 30% do total.

4.2. Incluídos nos preços estão os produtos/equipamentos, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação dos serviços; ou, ainda, despesas com transporte, ferramentas, materiais e demais custos que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas atinentes à execução deste contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: PTRES 168312 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Ações de Desenvolvimento Sustentável, natureza de despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Agendar, previamente, o início e horários de execução dos serviços, com a Comissão do Plano de Logística Sustentável, através do e-mail sustentabilidade@jfrs.jus.br.

6.2. A CONTRATADA deverá indicar a equipe técnica e os respectivos profissionais responsáveis pelas capacitações e pelo inventário de EGEE.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar a qualificação técnica da equipe: currículo e formação superior em área compatível, a critério da equipe de planejamento da CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá agendar reunião inicial com a Comissão do Plano de Logística Sustentável, através do e-mail sustentabilidade@jfrs.jus.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá reunir-se com a CONTRATANTE, conforme necessidade da execução contratual (reunião virtual).

6.6. A CONTRATADA providenciará acessibilidade em LIBRAS para os eventos.

6.7. A CONTRATADA providenciará a acessibilidade dos documentos digitais, tendo como referência de acessibilidade digital a cartilha "Criando Documentos Digitais Acessíveis" do Tribunal de Contas da União, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/criando-documentos-digitais-acessiveis.htm>.

6.8. A CONTRATADA deverá cumprir as etapas do plano de trabalho.

6.9. A CONTRATADA deverá realizar as atividades previstas no Termo de Referência.

6.10. A CONTRATADA deverá acompanhar a Contratante, de forma remota, durante as atividades de Auditoria dos Inventários, e realizar os esclarecimentos necessários junto à empresa de Auditoria.

6.11. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

6.12. A CONTRATADA deve atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou da Gestora do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

6.13. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

6.14. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados, no momento da apresentação da nota fiscal:

6.14.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

6.14.2. Certidão Negativa de Débito com o INSS;

6.14.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.14.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN;

6.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

6.15. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. À CONTRATANTE compete:

7.1.1. acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio da Gestora de Contrato designada neste instrumento;

7.1.2. exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

7.1.3. receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste contrato;

7.1.4. reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

7.1.5. aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;

7.1.6. efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pela Gestora do Contrato.

7.1.7. arcar com os custos de deslocamento aéreo e terrestre (rodoviário e urbano), alimentação e hospedagem, se houver necessidade de visita presencial de pessoal vinculado à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE designa:

a) GESTÃO DO CONTRATO: Rafaela Santos Martins da Rosa, juíza coordenadora do JusClima2030 e da Comissão do Plano de Logística Sustentável, e-mail sustentabilidade@jfrs.jus.br;

b) FISCALIZAÇÃO: Pauline Sartori Rizzati, Analista Judiciária da Subseção de Cachoeira do Sul, fone (51) 3722-9217, e-mail: psr11@jfrs.jus.br.

8.2. À Gestão compete, entre outras atribuições:

a) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, inclusive quanto às obrigações acessórias;

b) encaminhar à Divisão de Apoio Administrativo, relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste instrumento e seus anexos, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

c) efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente à Seção de Preparo de Pagamentos da Divisão de Apoio Administrativo;

d) na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição deste instrumento e seus anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

e) analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação deste instrumento e seus anexos, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

8.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste instrumento e seus anexos;

b) prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, encaminhando as questões de ordem técnica à gestora deste contrato;

c) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar à gestora eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações,

esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

d) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste instrumento e seus anexos;

e) assessorar o recebimento definitivo, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste instrumento e seus anexos.

8.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

9.1.2. Para o recebimento de cada etapa, a Contratante fará a revisão dos produtos entregues pela Contratada no prazo máximo de 10 dias corridos, após o término da respectiva etapa. Caso seja necessário, a Contratada terá o prazo máximo de 10 dias corridos para efetuar a correção de eventuais inconsistências.

9.1.3. Após a entrega definitiva dos serviços e produtos da etapa, a Contratada deverá emitir e entregar à Contratante a respectiva nota fiscal.

9.1.4. A gestora do contrato deverá atestar o cumprimento da etapa, no prazo máximo de 5 dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal.

9.2. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente:

a) razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;

b) o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.

c) a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.3. O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

9.4. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

9.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

9.5.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa n.º 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 6º, na forma do Anexo IV, deste regulamento, para fins da Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. Pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021 e neste contrato, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções estabelecidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.1. A penalidade de multa será aplicada à **CONTRATADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos percentuais a seguir estabelecidos:

a) multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;

a.1) Entende-se por valor total do contrato o preço total global oferecido pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial;

b) multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial, aplicável sobre o valor da parcela inadimplida;

b.1) em caso de inexecução parcial do contrato, aplicar-se-á a penalidade de advertência, quando não se justificar a imposição da penalidade de multa.

c) especificamente quanto aos **item 6.14.** deste contrato, multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento;

d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou no cumprimento de obrigações acessórias, até o limite de 06% (seis por cento), aplicável sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do qual ensejará a aplicação das alíneas "a" ou "b";

d.1) a possibilidade de a **CONTRATADA** executar o objeto após o 20º (vigésimo) dia de atraso ficará a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela em atraso, caso seja recebido o objeto, mas rejeitadas as justificativas apresentadas. No caso de não aceitação, aplicar-se-á a penalidade prevista para o inadimplemento total da obrigação;

e) multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total previsto para o termo aditivo, no caso de não-assinatura do respectivo termo, já anuído, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da **CONTRATADA**;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste instrumento e não enquadrada nos itens anteriores, sem prejuízo de, em relação àquelas relacionadas na **Cláusula Décima Sexta**, encaminhamento à autoridade responsável pelas sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.709/2018.

10.1.2. As multas a que porventura a **CONTRATADA** der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e descontadas da fatura relativa ao objeto deste contrato.

10.1.3. A **CONTRATANTE** poderá reter, provisoriamente, parte do valor da nota fiscal até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento contratual.

10.1.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas no item 10.1, se admitidas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

10.1.5. A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

10.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir indenização suplementar da **CONTRATADA** no caso de eventual prejuízo oriundo do descumprimento total ou parcial do contrato no que exceder o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA XII - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A aplicação de multas e outros atos relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à **CONTRATADA** por meio eletrônico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa contratada deverão ser previamente informadas à **CONTRATANTE**, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA XIV - DA EXTINÇÃO

14.1. Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, a extinção deste contrato se dará nas seguintes situações, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- a) sem ônus, quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- b) por acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Imputar-se-á à **CONTRATADA**, na hipótese de extinção a ela atribuída, a obrigação de ressarcir a Administração de eventuais despesas decorrentes, além dos danos causados.

CLÁUSULA XV - DOS ANEXOS

15.1. Integram este Contrato, como anexo, as cópias da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e do Anexo I – Termo de Referência e o ANEXO II – Proposta da Contratada, das quais os signatários declaram ciência.

15.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da **CONTRATADA** ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para efeitos desta Cláusula, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** passam a ser referidos como **PARTES**.

16.2. As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e

Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

16.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

16.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

16.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

16.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

16.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

16.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

16.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

16.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

16.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta)

dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA XVII — DO REAJUSTE

17.1. O preço contratado será reajustado, observando-se a periodicidade anual, contada da data-limite para a apresentação da proposta e do último reajuste, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - do mesmo período, de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = I - I_0$$

----- x V, onde:

I_0

R= Valor do reajustamento procurado

I= Índice da data do reajuste

I_0 = Índice da data de apresentação da proposta

V= Valor Contratual

17.2. Compete à **CONTRATADA** a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação da **CONTRATANTE**. Considerando-se a data da aquisição do direito ao reajuste contratual e a data do pedido, os efeitos financeiros do reajustamento somente retroagirão até o máximo de 60 (sessenta) dias.

17.3. O reajuste será fornecido de forma pro-rata.

17.4. Implica preclusão do direito ao reajuste, se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

17.5. No caso de extinção do índice supracitado, ele será substituído por índice considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época do reajuste.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A execução do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, aos termos da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, bem como às disposições constantes do termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei n.º 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11.09.1990, o Código Civil e a legislação vigente e pertinente à matéria.

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

18.4. A **CONTRATANTE** não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser contratada, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

18.5. Conforme disposto na Resolução n.º 09, de 06.12.2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

18.6. Conforme disposto no art. 4º da Resolução n.º 156, de 08.08.2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º do referido ato normativo.

18.7. Conforme disposto no art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/21, é vedada a participação - direta ou indireta - na execução do contrato, de quem mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM ELOY ABUD**, **Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES**, **Juíza Federal Diretora do Foro**, em 15/12/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6973722** e o código CRC **2E1FA99C**.